

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004580

DE: 18/12/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Joaquim Antônio de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 359/2018

**1. Histórico**

A **Escola Estadual Joaquim Antônio de Oliveira** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.667.639/0001-25, localizado na Rua Principal, S/N, distrito de Lages, município de Itapuranga – GO , por meio de sua gestora Alessandra Paula Ordones Almeida requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 2º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Documentos da instituição fls. 03/05; 18/21;
- ✓ Documentos pessoais fls. 06/17; 156/179;
- ✓ Resolução fls. 22/23;
- ✓ PPP fls. 24/77;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fls. 78/80;
- ✓ Regimento Escolar fls. 81/141;
- ✓ Ata do Regimento Escolar fl. 142;
- ✓ Matriz curricular fls. 143/144;
- ✓ Reconhecimento fl. 145;
- ✓ Calendário Anual fl. 146;
- ✓ Planta baixo fl. 147;
- ✓ Infraestrutura fls. 148/151;
- ✓ Vigilância fl. 152;
- ✓ Bombeiros fls. 153;
- ✓ Nominata dos professores fls. 154/155;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004580****DE: 18/12/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Joaquim Antônio de Oliveira****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Reordenamento fl. 216;
- ✓ Atividades extra salas fl. 217;
- ✓ Registro de ponto fls. 218/228;
- ✓ Estatuto do conselho escolar fls. 229/253;
- ✓ Ata da assembléia fls. 254/255;
- ✓ Rendimento escolar fls. 256/261;
- ✓ Análise de dados obtidos no IDEB fls. 262;
- ✓ Plano de ação dirigido fls. 263/267;
- ✓ Ata de resultados finais fls. 268/294;
- ✓ Laudo técnico fls. 295/300;
- ✓ Alunos por sala fl. 301.

**2. Análise**

A **Escola Estadual Joaquim Antônio de Oliveira** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 2º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 705 de 26 de setembro de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Unidade Escolar conta com um terreno de 1.324,93m<sup>2</sup>, possui 4 salas de aula, espaçosas, arejadas e com boa ventilação; o laboratório de informática funciona dentro da sala dos professores com capacidade para cinco alunos nos computadores; secretaria conta com espaço adequado para a organização e arquivamento de toda a documentação, com computadores e impressora; possui banheiro ao lado da secretaria para os servidores; cantina feita na laje, bem arejada com boa ventilação; depósito para alimentos; banheiro masculino e feminino com 3 boxes cada e dois lavatórios em cada; quadra esportiva; pátio coberto.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004580

DE: 18/12/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Joaquim Antônio de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

A biblioteca funciona em conjunto com a secretaria. O acervo bibliográfico contém em média 1620 livros; o mesmo está descrito nas fls. 180/215.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Possui quadra descoberta.
2. Não possui espaço próprio para a biblioteca, os livros ficam dentro da secretaria em um armário.
3. Dos 12 professores 3 ministram matérias fora da sua área de formação, 2 complementam carga horária em disciplinas diferentes daquela em que são licenciados e uma ainda está cursando.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos artigos 175 onde a classificação do aluno só pode ser aplicada ao aluno que comprovadamente não possuir escolarização anterior.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Joaquim Antônio de Oliveira,** localizada na Rua Principal, S/N, distrito de Lages, município de Itapuranga/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004580

DE: 18/12/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Joaquim Antônio de Oliveira

ASSUNTO: Renovação

sob o N. 00.667.639/0001-25, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 2º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca** ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 119 – (...)

*§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004580****DE: 18/12/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Joaquim Antônio de Oliveira****ASSUNTO: Renovação**

*demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."*

- ✓ **Adequar** o Art. 175 do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CEE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual foi submetido á avaliação."*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 29 dias do mês de junho de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVADO POR *Unanimidade*  
NA SESSÃO *Ordinária*  
Nº *359/2018*  
EM *29* JUNHO DE *2018*

  
**Orestes dos Reis Souto**  
Conselheiro Relator

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)